



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.250
de 03 / 11 / 93

Processo n.º 14.922

PROJETO DE LEI N.º 6.091

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Regula a escala rotativa do magistério; e revoga a correlata Lei 2.806/85.

Arquive-se

William
Diretor

03 / 11 / 93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 4922

MATÉRIA	Comissões
PL 6.092	CJR CECET

Ào Consultor Jurídico.
[Signature]
Diretora Legislativa
30/09/93

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/10/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/10/93
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/10/93		

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>LUIZ MOUTI</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18/10/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/10/93
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/10/93		

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fs. 03
Proc 14922

OF. GP.L. nº 704/93

Processo nº 20.116-5/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

14922 SET 93 R1615

PROTOCOLO GERAL


Jundiá, 29 de setembro de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Côlenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atribuir à Secretaria Municipal de Educação competência para regulamentar a contratação de professores para exercerem em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de especialistas de educação em unidades escolares municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO
em 08/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.M.E. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
C.M.E. C.F.C.E.T.
Presidente
5/ 10 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/10/93

PROJETO DE LEI Nº 6.091

Atribui à Secretaria Municipal de Educação competência para regulamentar a contratação de professores para exercerem em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de especialistas de educação em unidades escolares municipais.

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de elaborar a escala rotativa de professores, para exercerem, em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de especialistas de educação, para cada ano letivo, em unidades escolares municipais.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, através de Edital publicado anualmente na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, estabelecer os critérios e prazos exigidos para



inscrição e classificação de docentes e especialistas de educação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o mesmo ano.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.806, de 08 de março de 1.985.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mcpf.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

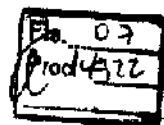
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrêgia E-
dilidade o Projeto de Lei que tem por finalidade atribuir à Se-
cretaria Municipal de Educação competência para regulamentar a
contratação de professores para exercerem em caráter temporário
ou em substituição, funções docentes e de especialistas de educa-
ção em unidades escolares municipais.

A matéria focalizada foi objeto de estu-
dos pela Secretaria Municipal de Educação que, ao final pode con-
cluir que atualmente a rede municipal de escolas clamava por no-
vas normas para melhor desenvolvimento dos seus misteres o que
deixou antever que a Lei nº 2.806/85 não mais atendia às necessi-
dades presentes.

Isto porque, atualmente, a rede municí-
pal de escolas apresenta a necessidade de contratação de docen-
tes e especialistas de educação em caráter temporário e não ape-
nas em caráter de substituição.

Veja-se, também que o crescimento da re-
de escolar municipal tornou inviável a adoção, no mês de janeiro,
das providências destinadas à organização das escalas, inscrição,
classificação, publicação, prazos para recursos, julgamento de
recursos, homologação do procedimento pertinente, e a subsequen-
te atribuição de classes e direção de escolas, considerando-se
que o ano letivo tem o seu início no mês de fevereiro.



Asseveramos que a redação constante do - Projeto de Lei visa adequar a legislação às necessidades das escolas, permitindo uma regulamentação que ofereça agilidade e eficiência à administração escolar.

Diante de todo o exposto e estando demonstrado o interesse público que se faz presente na proposição, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação da propositura.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mcpf.



LEI Nº 2806, DE 08 DE MARÇO DE 1985

Atribui à Secretaria de Educação competência -
para regular a substituição de professores e -
diretores nas escolas municipais de educação -
infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a se -
guinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município encar -
regada de, anualmente, elaborar escala de professores e direto -
res, para substituição, em Escolas Municipais de Educação Infan -
til.

Art. 2º - As inscrições e escala de que trata o artigo 1º -
deverão ser efetuadas durante o período de férias escolares, -
após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justi -
ficados, as inscrições poderão ser reabertas durante o ano leti -
vo.

Art. 3º - O Secretário de Educação do Município deverá, -
através de Edital, publicado na Imprensa Oficial, anualmente, -
estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e -
classificação de professores e diretores substitutos.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no -
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da
Lei.

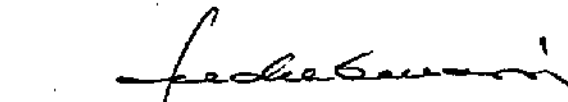
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a -



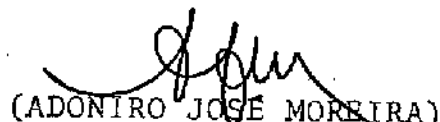
Fls. 20
Proc 15816
W

Fls. 09
Proc 4912
W

Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 1975.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

na. -



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.290

PROJETO DE LEI Nº 6.091

PROCESSO Nº 14.932

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei regula a escala rotativa do Magistério, e revoga a correlata Lei 2.806/85.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/09.

É o relatório.

PARECER:

1. Na realidade o presente projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei 2.806/85 (fls. 08/09), para atribuir a Secretaria Municipal de Educação competência para regulamentar a contratação de professores para exercerem em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de especialidades de educação em unidades escolares municipais. A justificativa de fls. 06/07 bem elucida a matéria.

2. Assim, a proposição é legal quanto à competência (art. 69, inc. XVI, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Prefeito consoante dispõe o artigo 46, inc. V, L.O.M.

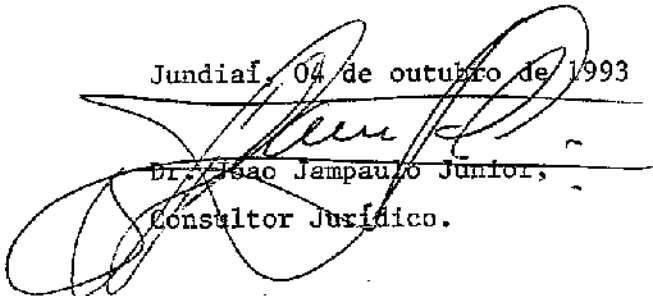
3. A matéria é de natureza legislativa visto que a revogação de uma lei (Lei nº 2.806/85) somente pode ocorrer por força de lei posterior, emanada do mesmo órgão legisferante. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de outubro de 1993


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.922

PROJETO DE LEI Nº 6.091, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a escala rotativa do magistério; e revoga a correlata Lei 2.806/85.

PARECER Nº 640

Oriundo do Executivo, o projeto de lei em exame tem por especial finalidade revogar a Lei 2.806, de 8 de março de 1985, que atribui à Secretaria de Educação competência para regular a substituição de professores e diretores nas escolas municipais de educação infantil, de maneira a possibilitar ao órgão a contratação de docentes e especialistas em caráter temporário e não apenas em substituição.

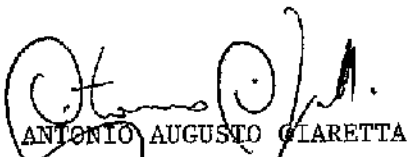

De acordo com o estudo oferecido pelo douto Consultor Jurídico da Edilidade, às fls. 10, a proposta está revestida do quesito legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, eis que encontra amparo no art. 6º, XVI, c/c o art. 46, V, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, inexistindo, ao nosso ver, quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Desta forma, subscrevemos "in totum" o Parecer nº... 2.290 do órgão técnico e firmamos parecer favorável à matéria em tela.


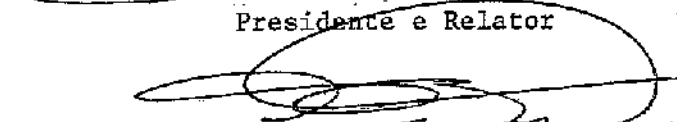
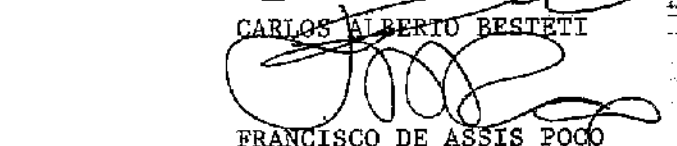
É o nosso voto.

Sala das Comissões, 07.10.1993

APROVADO EM 13.10.93


ANTÔNIO AUGUSTO CLARETTA

ERAZZE MARTINHO

*


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 14.922

PROJETO DE LEI Nº 6.091, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a escala rotativa do magistério; e revoga a correlata Lei 2.806/85.

PARECER Nº 664

Com este projeto o Chefe do Executivo busca a necessária autorização da Edilidade no sentido de possibilitar à Secretaria Municipal de Educação a competência para contratar professores em caráter temporário.

A base de argumentação oferecida para consubstanciar tal intento se prende ao fato de a rede municipal de escolas precisar contratar docentes e especialistas em educação por determinado período, e não apenas em substituição, justificando que o crescimento da rede escolar local torna inviável a adoção das providências destinadas à organização das escalas, inscrições, classificação, publicação, prazos para recursos e outros procedimentos que antecedem a inauguração do ano letivo.


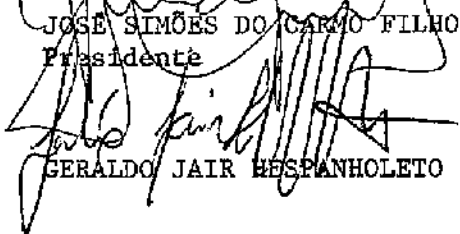
As questões inerentes ao ensino, a cargo da respectiva Secretaria, devem ser conduzidas de maneira a tornar possível a contratação de professores e pessoal de apoio em caráter temporário, pois representa mecanismo imediato para a célere resolução dos problemas da falta de profissionais na área, e, via de consequência, mantendo o ensino público como elemento formador da personalidade das novas gerações jundiaíenses.

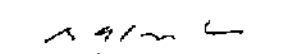
Assim convicto, voto favorável ao projeto.

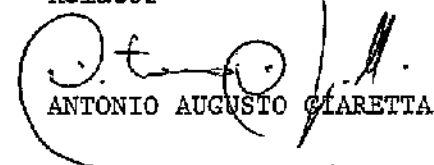

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.10.1993

APROVADO EM 19.10.93


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente

GERALDO JAIR RESPANHOLETO


LUIZ ÂNGELO MONTI
Relator


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

SEBASTIÃO MAIA

*



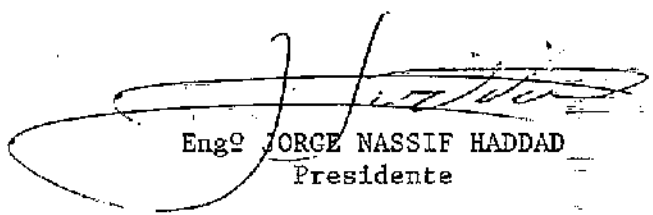
Of. PM 10.93.47
Proc. 14.922

Em 27 de outubro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.632, referente ao Projeto de Lei nº 6.091 (objeto do ofício GP.L. nº 704/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 26 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.091
PROCESSO Nº 14.922
OFÍCIO P.M. Nº 10.93.47

AUTÓGRAFO Nº 4.632

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/10/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

Benevides

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/11/93

W. Maranhão

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

01
Expediente

Fh. 15
Proc. 4922
@

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 794/93
Processo nº 20.116-5/93

15143 Nº93 nº 1552

Jundiá, 03 de novembro de 1.993.

Junte-se.

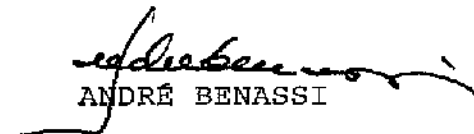
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
01/11/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei nº 6091, bem como cópia da Lei nº 4.250, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO

em 05/11/93

GP., em 03.11.93

Proc. 14.922

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a presente Lei: -

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.632

(Projeto de Lei nº 6.091)

Regula a escala rotativa do magistério; e revoga a cor-
relata Lei 2.806/85.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação encar-
regada de elaborar a escala rotativa de professores, para exercerem, em
caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de especialis-
tas de educação; para cada ano letivo, em unidades escolares municipais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá, atra-
vés de Edital publicado anualmente na Imprensa Oficial do Município de
Jundiaí, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e
classificação de docentes e especialistas de educação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente jus-
tificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o mesmo ano.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no
prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.806,
de 08 de março de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro
de mil novecentos e noventa e três (27.10.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.250, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Regula a escala rotativa do magistério; e revoga a cor-
relata Lei 2.806/85.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarrega-
da de elaborar a escala rotativa de professores, para exercerem,
em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de es-
pecialistas de educação, para cada ano letivo, em unidades escola-
res municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, através
de Edital publicado anualmente na Imprensa Oficial do Município de
Jundiaí, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscri-
ção e classificação de docentes e especialistas de educação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justifi-
cados, as inscrições poderão ser reabertas durante o mesmo ano.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no pra-
zo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº
2.806, de 08 de março de 1985.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do --
mês de novembro de mil novecentos e noventa e três

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 12-11-1993

LEI Nº 4.250, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Regula a escala rotativa do magistério; e revoga a correlata Lei 2.806/85.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de elaborar a escala rotativa de professores, para exercerem, em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de especialistas de educação, para cada ano letivo, em unidades escolares municipais.

Art. 2º — A Secretaria Municipal de Educação deverá, através de Edital publicado anualmente na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscrição e classificação de docentes e especialistas de educação.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, devidamente justificados, as inscrições poderão ser reabertas durante o mesmo ano.

Art. 3º — O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.806, de 08 de março de 1985.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

